



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3057

Lidianópolis, Sexta-Feira, 21 de Outubro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

** Elotech **
09/09/2022
Pág. 1/1

Exercício: 2022

Decreto nº 4503/2022 de 09/09/2022

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1229/2022 de 06/09/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS	
11.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
11.002.15.452.0025.1.028.	OBRAS, INFRAESTRUTURA, PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO ASFÁLTICA	
789 - 4.4.90.51.00.00	1015 OBRAS E INSTALAÇÕES	190.000,00
Total Suplementação:		190.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.3.2.1.01.01.01.00000000	Fonte: 1015	9.627,32
Receita: 1.7.1.2.99.01.01.00000000	Fonte: 1015	180.372,68
Total da Receita:		190.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS, Paraná, em 09 de setembro de 2022.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3057

Lidianópolis, Sexta-Feira, 21 de Outubro de 2022



INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS
LAR SÃO LOURENÇO
CNPJ: 77.649.119/0001-14
Rua Santa Catarina, 260 – São João do Ivaí – PR – Tel. 43 9809-0147.

PLANO DE TRABALHO- 2022

1 - IDENTIFICAÇÃO			
Razão Social:	Lar São Lourenço		
CNPJ:	77.649.119/0001-14		
Endereço:	Rua Santa Catarina, nº 260	CEP:	86930-000
Bairro:	Jardim Candotti	Município:	São João do Ivaí/PR
Telefone:	(43) 3477-1521		
E-mail:	asilosaolourencosji@outlook.com		
Horário de Funcionamento:	24hrs ininterrupto		

2 - RESPONSÁVEL LEGAL	
Nome:	Gilberto Vicentin dos Santos
Telefone:	(43) 99978-8030
RG: 5.696.567-0	CPF: 973.274.689-00
Data do Início do Mandato:	08/04/2022
Data do Término do Mandato:	03/03/2024

3 - RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Nome: Bruna Giordano Lopes Nogueira.	
Telefone: (43) 99608 - 6768	E-mail: brunagiordano2012@hotmail.com
Cargo: Fisioterapeuta.	Credito-8/ 191.380 - F

4 - EQUIPE DE TRABALHO			
Profissional/Função:	Quat.	Escolaridade	Carga Horária/Semanal
Coordenadora	1	Nível Superior/Técnico	40 horas
Assistente Social	1	Nível Superior	10 horas
Fisioterapeuta	1	Nível Superior	20 horas
Nutricionista	1	Nível Superior	8 horas
Cuidador Noturno	2	Nível Fundamental ou Médio	12/36h
Serviços Gerais	2	Nível Fundamental ou Médio	12/36h



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3057

Lidianópolis, Sexta-Feira, 21 de Outubro de 2022



INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS
LAR SÃO LOURENÇO
CNPJ: 77.649.119/0001-14
Rua Santa Catarina, 260 – São João do Ivaí – PR – Tel. 43 9809-0147.

Cozinha	2	Nível Fundamental ou Médio	12/36h
Cuidador Diurno	4	Nível Fundamental ou Médio	12/36h
Serviço Geral Lavadeira	1	Nível Fundamental ou Médio	20 horas
Enfermeira	1	Nível Superior	16 horas

5 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

TÍTULO DO PROJETO	Período de Execução	
Transferência Voluntária	Início 15/10/2022	Término 15/10/2023

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto deste Termo a parceria, na finalidade de promover o repasse de recurso, e, assim garantir um abrigo para os idosos que venham a necessitar, possibilitando melhor qualidade de vida às pessoas idosas do município de Lidianópolis - PR, atualmente acolhidas no Lar São Lourenço de São João do Ivaí-PR.

METAS

Garantir aos idosos:

- Defesa e garantia dos direitos das pessoas acolhidas na entidade;
- Evitar o isolamento pessoal, através das atividades desenvolvidas pela Equipe Técnica Interdisciplinar e a comunidade local de forma que todos os idosos assistidos pela instituição tenham uma melhoria da qualidade de vida.
- Fortalecimento dos vínculos familiares, através da acolhida, atendimento, visitas e convivência familiar, bem como outros procedimentos;
- Garantir a todos os idosos a documentação pessoal, benefício ou aposentadoria;
- Promover espaço de escuta diferenciada, respeitando a individualidade do idoso;
- Acesso aos direitos socioassistenciais;
- Melhorar os serviços ofertados aos idosos, com a manutenção do quadro da equipe de



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3057

Lidianópolis, Sexta-Feira, 21 de Outubro de 2022



INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS
LAR SÃO LOURENÇO
CNPJ: 77.649.119/0001-14
Rua Santa Catarina, 260 – São João do Ivaí – PR – Tel. 43 9809-0147.

trabalho;

- Fortalecimento da convivência comunitária com a participação em atividades comunitárias;
- Atendimento de pessoas idosas do município de Lidianópolis - PR, conforme necessidade e disponibilidade de vaga pela instituição;

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O Lar São Lourenço foi fundado em Junho de 1977, iniciou suas atividades como entidade asilar em 15 de Setembro de 1978, com a denominação de "Asilo São Lourenço", com sede na Rua Santa Catarina nº 260, Jardim Candotti, São João do Ivaí/PR. Com a finalidade de acolher idosos em situação de risco social de ambos os sexos, sem distinção de raça, ideologia político partidária ou religião. O Lar é uma associação de direito privado, beneficente, de assistência social, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

Considerando o aumento da longevidade e a redução das taxas de mortalidade, nas últimas décadas, causando mudança no perfil demográfico, em que o envelhecimento tornou-se questão fundamental para as políticas públicas; onde se faz necessário o serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos. Pautados na Lei 10.741, de 1 de Outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, no capítulo dos Direitos Fundamentais o art. 9º - "ser obrigação do Estado, garantir a pessoa idosa a proteção a vida e a saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade"; e ainda em seu artigo 33 - "A Assistência Social aos idosos será prestada de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previsto na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes".

Considerando que a maioria dos idosos acolhidos, vivenciaram violações dos direitos fundamentais, os quais foram encaminhados pelo CREAS e CRAS dos municípios que abrangem a Comarca de São João do Ivaí-PR, como também de municípios que firmaram parceria com a ILPI, ou de outras ILPI's.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3057

Lidianópolis, Sexta-Feira, 21 de Outubro de 2022



INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS
LAR SÃO LOURENÇO
CNPJ: 77.649.119/0001-14
Rua Santa Catarina, 260 – São João do Ivaí – PR – Tel. 43 9809-0147.

Considerando que o Lar São Lourenço de São João do Ivaí/PR, atende atualmente 30 (trinta) idosos, sendo a única Instituição de Longa permanência para Idosos - ILPI no município e na Comarca, regularmente constituída com reconhecimento filantrópico e com capacidade técnica estrutural para prestar serviços socioassistenciais de proteção especial de alta complexidade aos idosos.

Neste sentido, o Lar São Lourenço de São João do Ivaí-Pr tem por finalidade a prestação de serviços de acolhimento institucional para idosos, na área de Assistência Social, proporcionando-lhes **proteção social especial de alta complexidade**, nos termos da resolução/CNAS nº109, de 11 de novembro de 2009.

Atualmente o Lar São Lourenço atende 01 (um) idoso do município de Lidianópolis-PR, o que justifica o presente projeto, ou seja, a busca de esforços e parceira para melhorar o atendimento e a qualidade dos serviços prestados aos idosos acolhidos na instituição.

O recurso da parceria será destinado ao custeio de material de consumo com vista a auxiliar nos cuidados com os idosos acolhidos na instituição.

6 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Duração		
	Fase		Unidade	Início	Término
01	01	Material de Consumo	Pessoas Idosas Acolhidas	15/10/2022	15/10/2023

7 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente
Código	Especificação		
3.3.90.30.00.00	<u>Despesas com:</u> Material de Consumo	R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00
TOTAL GERAL		R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3057

Lidianópolis, Sexta-Feira, 21 de Outubro de 2022



INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS
LAR SÃO LOURENÇO
CNPJ: 77.649.119/0001-14
Rua Santa Catarina, 260 – São João do Ivaí – PR – Tel. 43 9809-0147.

O Plano de Trabalho será devidamente atualizado caso haja acolhimento de idoso conforme Grau de dependência I, II e III, como segue apresentado no cronograma de desembolso.

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
Meta	Etapa	Unidade	Valor mensal por idoso acolhido	Período
01	01	Convênio (Valor fixo)	R\$ 1.200,00	12 meses
		Idoso Grau I de Dependência	R\$ 1.800,00	12 meses
		Idoso Grau II e III de Dependência	R\$ 2.400,00	12 meses

Mensalmente o Lar São Lourenço emitirá recibo com o valor do convênio e o valor correspondente à quantidade de idosos acolhidos na instituição por Grau de Dependência.

9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de direito, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma desse Plano de Trabalho.

Pede Deferimento ,

São João do Ivaí-PR, 14 de Outubro de 2022.


Gilberto Vicentin dos Santos
Presidente do Lar São Lourenço

10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado
Lidianópolis - PR em ___/___/___

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3057

Lidianópolis, Sexta-Feira, 21 de Outubro de 2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME, EPP E MEI, COM COTA AMPLA E RESERVADA DE ATÉ 25% PARA ME, EPP E ME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09:00** horas, do dia **08/11/2022**, na **PLATAFORMA BLL** (<https://bll.org.br>), haverá abertura de licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, a preços fixos e irrevogáveis, **Registro de preço** visando a **Aquisição de container Dry metálico de tamanhos diversos, para atender as necessidades das secretarias, para o município de Lidianópolis**. O valor total da licitação é de **R\$: 166.694,98 (Cento e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos)**. Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através do e-mail: lidianopolislicitacao@gmail.com e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://177.155.91.250:8090/portaltransparencia/licitacoes>. E pelo site da BLL compras <https://bll.org.br>.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 21 de outubro de 2022.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09:00** horas, do dia **07/11/2022**, na **PLATAFORMA BLL** (<https://bll.org.br>), haverá abertura de licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, POR PERCENTUAL DA TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO**, a preços fixos e irrevogáveis, **Registro de preço** visando a **Contratação de Agência de Integração, para prestação de serviços de operacionalização do Programa de Estágio Remunerado no âmbito do Município de Lidianópolis, para a concessão de oportunidade de estágio supervisionado a estudantes dos cursos de Educação Superior (Graduação e Pós Graduação), devidamente matriculados e com frequência efetiva, vinculados ao ensino público ou particular, de conformidade com as disposições legais**. O valor total da licitação é de **R\$ 682.419,57 (seiscentos oitenta dois mil, quatrocentos dezanove reais e cinquenta sete centavos)**. Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através do e-mail: lidianopolislicitacao@gmail.com e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://177.155.91.250:8090/portaltransparencia/licitacoes>. E pelo site da BLL compras <https://bll.org.br>.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 21 de outubro de 2022.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3057

Lidianópolis, Sexta-Feira, 21 de Outubro de 2022

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2022

O **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ.: 95.680.831/0001-68, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Adauto Aparecido Mandu**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7 e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Vila Rural II – Sebastião coelho do Carmo, quadra 4, lote 1, na cidade de Lidianópolis – Paraná – CEP.: 86.865-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ASILO SÃO LOURENÇO**, inscrita no CNPJ nº 77.649.119/0001-14, com sede na Rua Santa Catarina, nº 260 – Jardim Candotti, na cidade de São João do Ivaí-Paraná, CEP.: 86930-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente **Gilberto Vincentim dos Santos**, portador do RG nº 5.696.567-000 e CPF nº 973.274.689-00, residente e domiciliado na Rua Professora Francisco Jubanski, nº288, Jardim Canaã, São João do Ivaí-Paraná, resolvem celebrar o presente termo, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – o PRESENTE Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da **INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ASILO SÃO LOURENÇO**, para a conjugação de esforços na busca do atendimento de sua finalidade social, com atividades voltadas a serviço de acolhimento institucional para idosos, na área de Assistência Social, dando assim, cumprimento a Política Assistencial e a Constituição da República Federativa do Brasil, bem como na colaboração para o regular funcionamento da instituição, tendo por fim a manutenção e o melhoramento das atividades desenvolvidas pela entidade no âmbito do Município, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente termo, como se nele estivesse transcrito, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2 – São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo.

2.1 – Dispor de corpo técnico necessário, assegurando o acolhimento institucional provisório ou excepcional indicado ao serviço de proteção de alta complexidade, destinado ao acolhimento institucional do idoso com vínculo familiar rompido ou fragilizado, a fim de garantir a proteção integral, aos idosos previstos no Plano de Trabalho.

2.2 – Acolher e garantir proteção integral;

2.3 – Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

2.4 – Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

2.5 – Possibilitar a convivência comunitária;

2.6 – Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas setoriais;

2.7 – Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

2.8 – Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

2.9 – Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo.

2.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição.

2.11 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE.

2.12 - Prestar contas, perante a administração Municipal de Lidianópolis-PR, anualmente.

2.13 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a alimentação bimestral no SIT – Sistema Integrado de Transferências Voluntárias dentro do prazo fixado pelo TCE-PR.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3057

Lidianópolis, Sexta-Feira, 21 de Outubro de 2022

2.14 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

- a) despesas na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei nº 9394/96);
- b) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;
- c) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- d) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- e) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.15 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados.

2.16 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3 - São compromissos do Município:

3.1 - Transferir os recursos à CONTRATADA limitado a **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)** anual, independente de ter idosos acolhidos ou não na instituição.

3.2 - Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

3.3 - Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA.

3.4 - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

3.5 - Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo.

3.6 - Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal.

3.7 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8 - Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3.9 – Caso haja idosos acolhidos no grau de dependência I – pessoa com dependência para prover autocuidados, será acrescido o valor de R\$ 1.800,00(um mil e oitocentos reais) mensal, por cada idoso abrigado;

3.10 - Caso haja idosos acolhidos no grau de dependência II – pessoa com dependência em até três atividades para prover autocuidados para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada e/ou grau de dependência III – pessoa com dependência que requer assistência em todas as atividades de autocuidados para a vida diária e/ou com comprometimento, será acrescido o valor de 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais) mensal, por idoso abrigado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o montante **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)** anual, divididos em 12 (doze) parcelas de **R\$ 1.200,00(um mil e duzentos reais)**.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3057

Lidianópolis, Sexta-Feira, 21 de Outubro de 2022

4.2- O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em maio, utilizando-se no mínimo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE).

4.3- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

4.4 – Caso haja necessidade de ampliar os recursos financeiros repassados, conforme itens 3.9 e 3.10 deste Termo de Colaboração, os setores de contabilidade e Finanças deverão emitir pareceres técnicos atualizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

5.1- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

5.2- Fica designada como gestora/fiscalizadora, a Senhora Daniella Talarico de Oliveira, Secretária Municipal de Educação.

5.3- Se durante a vigência do termo ocorrer fato que necessite o aumento do repasse poderá haver suplementação de recursos financeiros sendo que ambas as partes deverão fazer as devidas alterações no plano de trabalho, reorganizando o devido orçamento, receitas e despesas, **inclusive no Termo de Colaboração.**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6 - O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, renovável até 4 (quatro) anos, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8 - A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.10.

8.1 - A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

c) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade; e

d) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10 - Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726 e Decreto Municipal nº 3.232/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3057

Lidianópolis, Sexta-Feira, 21 de Outubro de 2022

11 - Os partícipes elegem o Foro da comarca de Ivaiporã-PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Lidianópolis - PR, 17 de outubro de 2022

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal
Contratante

Instituição de Longa Permanência para Idosos – Asilo São Lourenço
Gilberto Vicentim dos Santos
Presidente
Contratada

Elaine Alves Dias
Secretária de Educação
Testemunha

Lúcia de Jesus Maia Buzatto
Secretária de Assistência Social
Testemunha